



**EMENDA N° 27 AO PROJETO DE LEI 111/2019**

Dê-se ao art. 35 seguinte redação, excluindo-se seus incisos:

“Art. 35 A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta lei e da legislação em vigor.”

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 11 de novembro de 2022.

Vereador Luiz Fernando de Lima